



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 032/2025, de 28 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 021, de 02 de junho de 2022, altera a estrutura administrativa do PATOSPREV, os cargos comissionados, estabelecidos no Anexo e da outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

Lei: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 021/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...]

§ 2º São cargos de assessoramento da Diretoria Executiva:

I – Secretário

II – Procurador

III – Assessor Jurídico

IV – Controlador-Interno

V - Assistente Técnico Financeiro e Contábil

VI – Analista de Benefícios

VII – Assessor Técnico.

§ 3º O valor dos vencimentos dos cargos comissionados de que trata esta Lei, fica fixado conforme o constante na tabela do Anexo I, e ainda:

I – deve ser aplicando no que couber o disposto na Lei Complementar Municipal 29/24;

II - a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, estabelecida no Art. 60 da Lei Complementar Municipal 02/24, será implantada conforme norma interna do PatosPrev levando-se em consideração responsabilidade e complexidade das atribuições da atividade/encargo especial ou ocupação designada, destinada a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerência, Direção, Coordenação e Assessoramento.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PLC 03125



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[...]

Art. 43 ...

§ 1º Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Previdência e Assistência, Secretário, Procurador, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Assistente Técnico Financeiro e Contábil, Analista de benefícios e Assessor Técnico, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente, e submetidos ao regime estatutário, aplicando no que couber a legislação vigente para os servidores estatutários municipais.

[...]

§ 5º Fica criado o Cargo de Procurador Jurídico que assessorará a Diretoria e terá as seguintes atribuições:

I - orientar e emitir parecer nos processos administrativos internos e externos, dentro das normas legais e defender os interesses da Autarquia Municipal de Previdência, nos âmbitos administrativos e judiciais;

II - orientar e acompanhar a Diretoria Executiva, subsidiando-a nos processos decisórios;

III - defender em juízo ou fora dele a Autarquia Municipal de Previdência nos processos em que for parte o PatosPrev;

IV - delegar ao Assessor Jurídico e aos demais advogados contratados que compõem o corpo jurídico do PatosPrev, a representação legal da Autarquia quando necessário.

§ 6º O Cargo Assessor Jurídico que tem como atribuição a de assessorar o Procurador Jurídico do PatosPrev, podendo agir como representante legal da Autarquia Municipal de Previdência nos processos judiciais conforme delegação e outorga do Superintendente.

§ 7º O cargo de Controlador-Interno fica criado com as seguintes atribuições:

I - verificar a conformidade dos processos internos da Autarquia Municipal de Previdência com as normas legais e regulatórias;

II - prevenir irregularidades e fraudes nos processos internos;

III - identificar falhas nos processos;

IV - realizar auditorias;

V - acompanhar contratos e licitações;

VI - alertar as autoridades competentes sobre irregularidades e indicar providências para saná-las.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º Analista de Benefícios está subordinado ao Diretor de Previdência e Assistência e terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e instruir processos administrativos relativos à concessão e revisão de benefícios previdenciários, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares;
- II - elaborar as planilhas de cálculos de benefícios;
- III - auxiliar na elaboração de documentos de interesse dos beneficiários do PatosPrev;
- IV - auxiliar no encaminhamento dos processos de benefícios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — TCE-PB;
- V - executar em geral os demais atos e medidas relacionadas com sua finalidade conforme determinar a norma interna do PatosPrev.

§ 9º Fica criado o cargo Assessor Técnico que assessora a Diretoria Executiva, suas atribuições são:

- I - auxiliar na execução de atividades específicas do PatosPrev;
  - II - colaborar na elaboração e preenchimento de relatórios e outros documentos;
  - III - orientar e instruir pessoas em atividades práticas;
  - IV - recepcionar e orientar pessoas, prestando informações e dando orientações de expediente administrativo.
- [...]

Art. 2º Ficam revogados os Incisos V, VI e VII, do artigo 38, e anexo I da Lei Complementar nº 021/2022, e revoga integralmente a Lei Complementar nº 024/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**O ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTI DADE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALORES</b>
Superintendente	01	CC1	Lei específica
Superintendente Adjunto	01	CC2	Lei específica
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC6	R\$ 1.800,00
Diretor de Previdência e Assistência	01	CC6	R\$ 1.800,00
Procurador	01	CC6	R\$ 1.800,00
Secretário PatosPrev	01	CC7	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Financeiro e Contábil	01	CC7	R\$ 1.600,00
Analista de benefícios	01	CC7	R\$ 1.600,00
Assessor Jurídico	01	CC7	R\$ 1.800,00
Controlador Interno	01	CC7	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico	01	CC7	R\$ 1.600,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**